



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2003/19 DATA 27/03/19 PROTOCOLO Nº 15.861.854-0 DATA: 27/06/19
Nº 2867/19 DATA 23/04/19 PROTOCOLO Nº 15.793.786-3 DATA: 27/05/19
Nº 2917/19 DATA 24/04/19 PROTOCOLO Nº 15.820.715-0 DATA: 06/06/19
Nº 3567/19 DATA 12/08/19 PROTOCOLO Nº 15.960.572-8 DATA: 12/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 137/2020

APROVADO EM 05/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
– MUNICÍPIO DE PALMITAL

COLÉGIO IMACULADA VIRGEM MARIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESCOLA PINGO DE GENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

COLÉGIO CAESP – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO -
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento da Educação
Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR
BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil são de cinco (05) anos, estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE N° 2003/19 e outros

– RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil das instituições de ensino em tela.

As comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 2003/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 02/14 e n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação n° 02/14-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta da Educação Infantil.

As Chefiarias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM./RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2003/19	Escola Pequeno Príncipe - EIEF	Palmital Pitanga	N° 4479, de 24/09/18, de 28/02/17 a 31/12/20	N° 813, de 07/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
2867/19	Colégio Imaculada Virgem Maria EIEF	Prudentópolis Irati	N° 2259, de 07/06/16, de 04/11/16 a 04/11/26	N° 1245, de 24/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
2917/19	Escola Pingo de Gente - EIEF	Uraí Cornélio Procópio	N° 416, de 16/12/17, de 24/05/17 a 24/05/27	N° 3637, de 30/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
3567/19	Colégio CAESP EIEFM	Foz do Iguaçu Foz do Iguaçu	N° 607, de 01/13/17, de 24/07/17 a 24/07/27	N° 3761, de 02/09/16, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.



PROCESSO ON-LINE N° 2003/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF